

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO celebrado entre o Município de Carlos Gomes, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 93.539.187/0001-87 com seu prédio administrativo sito à Av. Pe. Estanislau Holeinik nº 689, na cidade de Carlos Gomes/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **EGIDIO MORETO, Prefeito Municipal**, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa _____ estabelecida Rua _____ na cidade de _____, com inscrição no CNPJ MF nº _____ neste ato representado pelo Sr. _____ aqui denominada de CONTRATADA.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, processo de licitação, modalidade **Carta Convite 06/2017** regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e legislação pertinente assim pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, constituído por Projetos e assistência técnica, de pavimentação asfáltica no trecho da entrada de Carlos Gomes, iniciando no asfalto existente do entroncamento da Av. Padre Estanislau Holeinik com a Rua Ernesto Longhi, no sentido Carlos Gomes- Centenário, com área aproximada de 5.470,00 m², composto de:

- a) Planta de localização, demonstrando a área a ser pavimentada;
- b) Planta de situação, demonstrando área a ser pavimentada, à existência ou não de canteiros, bocas de lobo e rampa para cadeirante;
- c) Planta com pontos, referente à curva de nível;
- d) Planta da secção tipo do pavimento, detalhes das camadas;
- e) Planta de detalhes da água pluvial, rampas de acessibilidade e pintura horizontal, com detalhamentos pertinentes;
- f) Memorial descritivo, orientando e especificando a execução dos serviços e emprego dos materiais que farão parte da obra;
- g) Planilha orçamentária com referencia SINAPI, cronograma, planilha proposta, quadro demonstrativo de custos relativos à mobilização e desmobilização e cálculo do BDI;
- h) ART de projeto, fiscalização e planilha orçamentária;
- i) Declarações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ _____ (_____) preços estes entendidos como justo e suficiente para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.15.451.0015.1075.4.4.90.51.00.00

As despesas decorrentes do presente contrato correrão de dotações específicas:

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a aquisição dos serviços, os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados 28 dias após a emissão da NF.

CLÁUSULA SEXTA– DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido :

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação.
Desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e Segurança do Trabalho;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica o eleito o Foro da Comarca de Gaurama para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Carlos Gomes, _____ de 2017.

Egídio Moreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Narciso Paludo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº15136